

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular nº 011/2014 – URH

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.

Senhor (a) Diretor (a) da Unidade de Ensino,

Considerando a edição do Ofício 030/2014 URH, que estabeleceu atendimento à legislação pertinente a Previdência Social, quanto à comprovação de recolhimento junto ao INSS, por parte do outro empregador;

Considerando que o referido Ofício versa sobre a regularização quanto às isenções neste CEETEPS das Contribuições Previdenciárias relativas ao período de 1999 a 2013;

Considerando, que cada Unidade de Ensino recepcionou um Ofício individualmente, constando o anexo a relação de servidores envolvidos;

Ponderando que o prazo de cumprimento para inserção das informações encerra impreterivelmente em **10 de março de 2014** não havendo a possibilidade de prorrogação;

Solicitamos especial atenção quanto ao preenchimento, uma vez que a Unidade de Ensino será responsável pelas informações transmitidas e até mesmo pela ausência de informações, bem como será inteiramente responsável por quaisquer multas recebidas por eventuais falhas ocorridas por ausência ou inconsistência de informações.

Aproveitamos o ensejo para informar que em conformidade ao Memorando nº 010/SAPP- CRH (anexo), de 18/09/1996, que expõe:

*“...para efeito de comprovação, junto a fiscalização do INSS de desconto de contribuição V.Sas. deverão arquivar por 10 (dez) anos declaração da empresa onde o segurado também for empregado...”*

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

Sendo assim, extraímos os registros que compreende o período 1999 a 2012 do módulo INSS (99 a 2013) no Sistema Integrado de Gestão, permanecendo de 01/2003 a 12/2013;

Ratificamos que em conformidade com o Ofício Circular nº 039/2013- URH, os documentos pertinentes às isenções da Contribuição Previdenciária- INSS, não serão aceitos via malote ou e-mail, alertamos que as informações pertinentes ao tema que não sejam inseridas no referido site serão desconsideradas.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Assistente Responsável pelo acompanhamento de sua folha de pagamento no Núcleo de Pagamento de Pessoal.

Certo de contar com a costumeira colaboração, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

**ANEXO**

MPAS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
São Paulo, em 06 de setembro de 1996

Ao  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
Praça Cel. Fernando Prestes, 30  
São Paulo - SP

CARTA 21.607.0/256/96.

REF.: Vosso ofício nº 069, de 05.08.96.

Em atenção à consulta acima referenciada, informamos:

Em consonância com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, se o segurado empregado possuir mais de um vínculo empregatício deverá contribuir para a Previdência Social sobre a remuneração efetivamente recebida ou creditada nas várias empresa empregadoras, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Para efeito de comprovação, junto à fiscalização do INSS, de desconto da contribuição sobre o teto máximo ocorrido em outra empresa, V.Sas. deverão ex. e arquivar por 10 (dez) anos declaração da empresa onde o segurado também for empregado, na qual conste que o mesmo já contribuiu sobre o limite máximo ou cópia mensal do contracheque, respectivo (Orientação Normativa INSS/DAF/AFFI nº 06, de 24.05.96, subitem 4.2).

Atenciosamente,

  
José Luiz Ferreira Dias  
Gerente R.A.F. Santana/SP - subst.